



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**REFERENTE: PREGÃO Nº 011/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL**

**PROCESSO N.º: 00229.11.07.611.2017**

**OBJETO:** Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaçari.

### **PERGUNTAS:**

1 – No Item 9, Subitem 9.2.3, alínea A do Edital solicita “Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (§7º do Art. 19 da IN 06/2013 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que totalize(m) no mínimo 150 (cento e cinquenta) vigilantes, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (§ 1º do Art. 30 da Lei 8.666/94).” Só que devido a um processo entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada (SINDESP – BA) X Conselho Regional de Administração (CRA-BA), a Justiça Federal determinou que Conselho de Classe Federal não pode mais registrar os Atestados das Empresas de Segurança no Estado Bahia. Desta forma, pergunta-se: Como devemos proceder?

2 – Com base na Pergunta e na Resposta do Questionamento feito (FI - COMPEL - PORTAL - PP 011-2017 - QUESTIONAMENTO III.). Pergunta-se: O Veículo a ser utilizado irá rodar quantos KM por mês cada um?

3 – Observamos que as páginas 58, 59 e 60 do Edital trazem planilhas de preços preenchidas com salários e gratificações baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho referente ao Ano de 2015. Pergunta-se: O valor estimado do Edital foi baseado nestes salários?

4 – Todos os vigilantes poderão se ausentar durante 1 (uma) hora do posto de trabalho para se alimentar, conforme determina a Convenção Coletiva da categoria? Ou devemos remunerar o intervalo intrajornada?

5 – A comissão de Licitação irá seguir o que determina a CGU sobre os impostos, ou seja as empresas só devem cotar os seguintes impostos: ISS – 3%; PIS – 0,65% e COFINS – 3%

6 – As empresas são obrigadas a seguir o padrão de proposta do Edital inclusive cotando o item reserva técnica?

7 – No “ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - FL. 01/02”, nos itens 5, 6, 7 e 8 menciona o pagamento de adicional de insalubridade. Só que a Convenção da Categoria vigente diz:

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade**, fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas insalubres, estabelecidas na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre. Fica convencionado que nos locais onde existam dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebiam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

Pergunta-se: Como devemos proceder?

## **RESPOSTAS:**

- 1) A Comissão esclarece que até a presente data não foi notificada acerca da impossibilidade do registro dos atestados das empresas de segurança no referido conselho de classe pelo Conselho Regional de Administração – BA, nem pela Justiça Federal.
- 2) A quilometragem deverá ser livre, visando atender a necessidade na execução do serviço.
- 3) As planilhas deverão ser preenchidas de acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017.
- 4) Esclarecemos que houve um erro de digitação nas páginas 58, 59 e 60. As planilhas de preço deverão ser preenchidas com os salários e gratificações baseados na Convenção Coletiva 2016/2017 conforme as páginas 43 a 57.
- 5) Os impostos serão cotados de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva 2016/2017, cláusula quadragésima nona: COFINS 3%, ISS 2% A 5% E PIS 0,65%.
- 6) Sim. As propostas de preços deverão ser elaboradas de acordo com os Anexos II e XI do Edital.
- 7) Esclarecemos que no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, em nenhum momento é feita menção ao pagamento de insalubridade. Porém, no Anexo XI – ITENS E ASPECTOS DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, é feita menção ao adicional de insalubridade e periculosidade. Como a Convenção Coletiva prevê a não cumulatividade de ambos, permanecendo aquele que for maior, na composição de custos a licitante deverá aplicar este mesmo entendimento previsto no parágrafo segundo da Convenção Coletiva 2016/2017 para compor sua planilha.

Em 26/05/2017.

Atenciosamente,

**Priscila Lins dos Santos**  
**Pregoeira da COMPEL**